LEI ORDINÁRIA Nº 1348

de 14 de março de 2023

“Concede auxílio a SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à* ***SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO,*** *inscrita no CNPJ nº 15.409.444/0001-52, auxílio na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com o objetivo de custear as despesas inerentes à participação desta equipe no Campeonato Estadual de Futebol de 2023 (Série A), e auxílio na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio de despesas com manutenção interna da sede.*

§ 1º. *O Poder Executivo repassará o auxílio em parcela única.*

§ 2º. *A concessão do auxílio, quer no limite máximo autorizado ou, ainda, em valor menor, não implicará na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo o Executivo Municipal suprimir o repasse autorizado.*

§ 3º*. O auxílio será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.*

§ 4º. *A concessão de dará mediante apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Art. 2º*. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020 (Lei nº 1.231, de 26 de novembro de 2019), podendo ser suplementada se necessário:*

Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer;

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados;

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 120.000,00.

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul – MS, 14 de março de 2023

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1348/2023 - 14 de março de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em